



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 036/2021.

EXPEDIENTE

29 JUN. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036/2021, que “**Institui os jogos estudantis de Conselheiro Lafaiete – JECL e dá outras providências.**”, de autoria do Vereador Giuseppe Laporte e Erivelton Jayme, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa instituir os jogos estudantis de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação a iniciativa a questão é controversa, no entanto, em respeito aos precedentes desta comissão, para garantir a isonomia, entendemos que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta não apenas prevê diretrizes para os jogos estudantis, mas amplia seu âmbito de aplicação, dispondo especificamente sobre ações a serem executadas pelos órgãos do Poder Executivo para atingir seu objetivo como: organizar o JECL (art. 2º) e definir os locais de realização (art. 7º).

Assim, verifica-se que a proposta contém disposições de natureza concreta, que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO